



Projeto de Lei nº 002/2026.

PROTÓCOLO Nº 002
23 / 01 / 2026
Thaynara C. Sab. Moura
Câmara Municipal de Alvorada

“Dispõe sobre a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Efetiva Revisão Geral Anual, na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

Art. 2º. O período aquisitivo será de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, a título de reposição inflacionária, correspondente ao equivalente da variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Alvorada/TO.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 23 de janeiro de 2026.

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173

Assinado de forma digital por THAYNARA
DE MELO MOURA:03933220173
Dados: 2026.01.23 09:11:16 -03'00'

THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



ANEXO I

**QUADRO GERAL COM VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL E CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 6.776,90
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 9.904,70
01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 6.776,90
01	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 6.776,90

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 23 de
janeiro de 2026.**

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por THAYNARA
DE MELO MOURA:03933220173
Dados: 2026.01.23 09:11:40 -03'00'



Justificativa ao Projeto de Lei nº 002/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão/reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, no percentual de 4,26%, correspondente à variação do IPCA no período aquisitivo indicado no projeto.

1. Fundamento constitucional e finalidade

A medida encontra amparo no art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, destinada à recomposição do poder aquisitivo corroído pela inflação, sem configurar aumento real. Assim, trata-se de providência voltada à preservação do valor nominal da remuneração, com base em índice oficial.

2. Separação do reajuste geral dos servidores

O encaminhamento em lei específica se justifica por razões de técnica legislativa e segurança jurídica, especialmente porque:

- o Projeto de Lei que trata do reajuste geral dos servidores municipais prevê exceções expressas para agentes políticos; e
- os subsídios desses cargos possuem regime remuneratório próprio, recomendando disciplina em instrumento legislativo específico, com transparência e clareza dos impactos.

3. Interesse público e continuidade administrativa

A reposição inflacionária em índice oficial contribui para a estabilidade do regime remuneratório e para a continuidade das funções estratégicas de direção superior, sem desvirtuar a natureza do subsídio e mantendo o alinhamento com a legislação aplicável.

4. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da aplicação do índice serão suportadas por dotações próprias, observadas as normas orçamentárias vigentes e a responsabilidade fiscal, conforme consignado no Projeto.



Diante do exposto, considerando o caráter de reposição inflacionária, a necessidade de adequação formal e a observância dos princípios constitucionais e administrativos, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 23 de janeiro de 2026.

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por THAYNARA
DE MELO MOURA:03933220173
Dados: 2026.01.23 09:12:03 -03'00'